



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI Nº 945 DE 01 DE JUNHO DE 2005

Reajusta e aumenta, proventos de aposentadoria, pensões e os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Paiva e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paiva aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,355% (seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) os proventos de aposentadoria, pensões e os vencimentos dos servidores ativos e inativos do município de Paiva a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 2º - Ficam aumentados em 3.% (três por cento) os proventos de aposentadoria, pensões e os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Paiva a partir de 01 de maio de 2005.

Art.3º - Os percentuais mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei incidirão sobre os vencimentos vigentes em 30 de abril de 2005.

Art. 4º - Na aplicação do índice os valores apurados serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior.

Art. 5º - A partir de 01 de maio de 2005 o menor vencimento dos servidores do Município de Paiva passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art.6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005.

Paiva 01 de Junho de 2005


José Dias Brandão
Prefeito Municipal

